

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA

- SITRAMPA -

TÍTULO

DA FUNDAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1.º - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA - SANTA CATARINA, entidade sindical de Primeiro Grau com sede a Rua José Maria da Luz, nº 2745 - sala 207 , na cidade de Palhoça o foro na mesma cidade, CEP 88130-000, Estado de Santa Catarina. É constituído para promover a coordenação, a proteção, a orientação geral, a representação legal e a assistência jurídica em geral dos Trabalhadores, de todos os trabalhadores dos servidores do município de Palhoça, sobe égide da lei e pela subordinação aos interesses **nacionais** e terá como princípios básicos: a liberdade sindical a solidariedade profissional, a igualdade social dos trabalhadores e a dignificação da pessoa humana e aos demais trabalhadores no sentido da solidariedade e bem estar social.

Parágrafo 1º - Cumpre-lhe ainda, promover a coordenação, proteção e representação, de todos os trabalhadores pertencentes ao Funcionalismo Público Municipal do município de Palhoça/SC.

Parágrafo 2º - Impetrar mandato de injunção e mandado de segurança coletiva bem como na qualidade de substituto processual da categoria na esfera da Justiça Trabalhista, Federal e Estadual, figurar no polo ativo e/ou passivo.

Parágrafo 3º - O sindicato desenvolve suas atividades de forma independente da classe patronal, do Estado, do Governo, de forma autônoma em relação

aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical.

Parágrafo 4º - O sindicato objetiva desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem a conquista e melhores condições de vida e de trabalho par o conjunto da categoria representada.

Parágrafo 5º - O sindicato promovera a solidariedade entre a categoria representada desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Entidades Publicas e Privadas, a defesa dos direitos o interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas os trabalhadores no Serviço Público Municipal de Palhoça.

b) eleger ou designar representantes de classe que o represente, através da Assembléia Geral ou Diretoria Executiva

c) como órgão representativo e consultivo colaborar com o Município no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com os trabalhadores da categoria representada.

d) celebrar Acordos, Convenções, Termos Aditivos, Convênios ou suscitar Dissídio Coletivo em nome dos Trabalhadores representados pôr este sindicato, bem como impor contribuições conforme estabelece o inciso IV do artigo 8.º da Constituição Federal de 1988.

e) criar Serviços de consultorias e benefícios para atender e auxiliar os associados.

f) Celebrar Convênios com entidades públicas e privadas visando à constante renovação de valores.

g) colaborar na organização, organizar, promover e patrocinar, de acordo com suas disponibilidades técnicas e financeiras na realização de, fóruns de debates e encontros de trabalhadores da categoria.

h) arrecadar a porcentagem da contribuição sindical o outras contribuições impostas pôr Assembléia Geral devidas pelos trabalhadores vinculados, nos termos da

legislação em vigor e do Estatuto Social.

i) interceder junto as autoridades competentes no sentido do rápido andamento de procedimentos para soluções dos problemas de interesse da classe trabalhadora.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O Sindicato por seus diretores e associados observará:

- a) as leis vigentes no país, os princípios da moral e da ética e os deveres cívicos nacionais;
- b) a abstenção de qualquer propaganda, ou doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) a remuneração do exercício dos cargos eletivos, na hipótese do afastamento do trabalho para esse fim, deverá ser remunerado como salário de origem, quando a remuneração não for paga pela empregadora e mais uma ajuda de custo previsto no artigo 13, deste, que será estabelecida pela Diretoria do Sindicato;
- d) não seja a sede cedida, gratuita ou remunerada, à organizações de caráter político-partidário incondizentes com os interesses dos trabalhadores;
- e) a promoção de conciliação de dissídios coletivos e de outros movimentos trabalhistas, sempre que for aprovado pela Assembléia Geral da Categoria.

ARTIGO 4º - A todo indivíduo que participe da atividade de trabalhador no Serviço Público Municipal, nominados no artigo 1º deste, satisfazendo exigências da legislação sindical o deste estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato como associado, salvo falta de idoneidade moral, a critério da Assembléia Geral, com ampla defesa do candidato.

ARTIGO 5º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTIGO 6º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto no caso de aposentadoria, desemprego, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Os associados mencionados na exceção deste artigo não

poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação salvo o aposentado sócio quando de sua aposentadoria.

ARTIGO 7º - São deveres dos Associados:

- a) pagar a mensalidade correspondente ao valor de dois por cento (2%) do salário base do associado;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) desempenhar o cargo para qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- e) comparecer às sessões cívicas comemorativas as datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob a convocação da Diretoria do Sindicato;
- f) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio consentimento da Diretoria do Sindicato;
- g) respeitar e cumprir as normas do presente Estatuto.

ARTIGO 8º - Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De suspensos dos direitos:

- a) aos que faltarem a cinco (05) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa;
- b) que atrasar 06 (seis) ou mais mensalidades sociais sem motivo justo;
- c) que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- d) que, deliberadamente, divulgar, propagar, falar ou se apresentar em nome da Diretoria ou do Sindicato, sem seu prévio consentimento e/ou autorização.

II - De eliminação do quadro social, os associados:

- a) que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, da Diretoria, ou da Assembléia Geral;
- b) malversação e/ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato.

TÍTULO IV

I - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - São órgãos do Sindicato:

- I – Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV – Delegados Representados junto à Federação

II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Sindicato. São soberanas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, de votos, em relação ao total de associados presentes, salvo casos previstos especificadamente neste Estatuto.

I - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do plano anual de trabalho com a prestação de contas, da aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte e a Assembléia Geral de eleições da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - Para apreciação da prestação de contas com o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, no primeiro quadrimestre do ano;

II - Para aprovação do Plano Anual de trabalho com respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte, no terceiro quadrimestre do ano

III - Para eleições da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos, nos termos deste Estatuto

Parágrafo 2º - Constará obrigatoriamente do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária do primeiro quadrimestre a referência ao Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior. A apreciação da Assembléia Geral Ordinária do terceiro quadrimestre, a proposta orçamentária para o exercício seguinte A referente es eleições dos Dirigentes a discriminação dos cargos a preencher locais, horário e

datas das eleições conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Substituto legal no exercício da Presidência pela maioria dos membros da diretoria executiva ou ainda por requerimento de, no mínimo, 20 (vinte por cento) de associados quites com suas obrigações sindicais, para tratar de assuntos exclusivos constante do ato de convocação.

Parágrafo 4º - Salvo casos específicos previstos neste Estatuto, convocação das Assembléias Gerais far-se-á publicação do Edital de Convocação, com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 11 - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria Executiva sete (07) membros eleitos juntamente com igual número de suplentes, e terão mandato de quatro (04) anos, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos, aqueles que tenham idade superior vinte (20) anos, tenham mais de dois (02) anos de efetivo exercício na profissão estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos e sejam sindicalizados a, pelo menos, um (01) ano, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos aqueles que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração anteriores que houverem lesado o patrimônio de qualquer, entidade sindical; que tiverem sido condenados por crimes dolosos e de má conduta, devidamente comprovada, enquanto a penalidade não estiver extinta.

ARTIGO 12 - A Diretoria Executiva órgão executivo do Sindicato será composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário Geral
- 1º Secretário;
- Tesoureiro Geral
- 1º Tesoureiro;
- Diretor de Comunicações e Assuntos Sindicais.

Parágrafo 1º - Todos serão eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os respectivos suplentes na ordem de menção na chapa.

ARTIGO 13 – A ajuda financeira concedida ao diretor afastado do trabalho para tratar dos assuntos sindicais sem remuneração do Empregador será:

a) os membros que estiverem a disposição do sindicato que receberão o valor correspondente ao salário que perceberiam se trabalhando no órgão estivesse, mensal, mais uma verba de representação de até 80% (oitenta por cento) do valor salarial, arbitrado pela Diretoria Executiva, por sua maioria.

b) os diretores acima mencionados, quando afastados, terão direito ao 13º salário anualmente, nos valores correspondentes as suas retiradas, e férias na forma da Lei.

c) No caso do afastamento do Diretor supra mencionado, com a percepção da remuneração do emprego, terá direito de perceber uma ajuda de custo no valor equivalente de até 80% (oitenta por cento) do valor salarial do afastado, o arbitrado pela Diretoria Executiva, por sua maioria.

ARTIGO 14 - Sempre que algum membro da Diretoria, preposto ou representante do Sindicato viajar a serviço da entidade tem direito a diárias e de ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

IV - DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria Executiva

a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, a administração do patrimônio social, promovendo o bem estar dos trabalhadores da categoria;

b) elaborar o regulamento geral da entidade, os Regimentos Internos de seus serviços e outros que lhes forem atribuídos neste Estatuto, ou pela Assembléia Geral;

c) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o Estatuto, bem como o Regimento e os regulamentos, Resoluções próprias e da Assembléia Geral;

d) reunir-se, Ordinariamente, e Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria;

- e) oferecer, até o final do mês de março de cada ano, à apreciação da Assembléia Geral, o relatório do exercício anterior, assim como o Balanço do exercício financeiro, o Balanço Patrimonial Comparado, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, os balancetes financeiros mensais, elaborados pelo Tesoureiro Geral, acompanhados dos respectivos comprovantes de despesas;
- g) organizar o quadro de pessoal, com a fixação da remuneração;
- h) aplicar as penalidades de sua alçada, previstas neste Estatuto;
- i) criar órgãos, serviços e departamentos para execução dos trabalhos da entidade;
- j) promover a execução dos planos de orientação e educação sindical aos associados do Sindicato.

ARTIGO 16 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato, perante às autoridades administrativas constituídas, em juízo e perante terceiros em geral;
- c) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, dos Departamentos e das Assembléias Gerais, assinando as respectivas atas;
- d) assinar as correspondências do Sindicato, juntamente com o Diretor de cada setor a que a mesma se referir;
- e) assinar cheques e outros títulos de créditos, balanços das receitas e despesas econômicas do Sindicato, juntamente com o tesoureiro geral;
- f) admitir e demitir o pessoal do quadro do Sindicato;
- g) convocar, quando necessário, os Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) escolher e nomear os integrantes das Comissões definidas no Estatuto e outras que se fizerem necessário ao bom desempenho do Sindicato.
- i) oficializar a indicação dos Delegados Representantes junto a Federação, eleitos para o cargo, bem como, de membros e Comissões ou grupos de trabalho externo, que o Sindicato for convidado e seja de interesse da categoria.
- j) convocar e delegar atribuições e trabalhos, inclusive o de representação, quando

julgar necessário, aos membros Suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) exercer na Diretoria Executiva, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes forem atribuídos

ARTIGO 18 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos temporários ou permanentes legais e, na falta deste, ao Presidente;
- b) ter sob sua guarda, os livros da secretaria e os arquivos do Sindicato;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigindo e lendo as suas atas, assinando-as
- d) preparar e assinar com o Presidente, a correspondência do Sindicato, relativa á Secretaria;
- e) preparar, se solicitado, a correspondência específica a cada um dos diretores do Sindicato;
- f) preparar anualmente, o Relatório Geral das atividades da Secretaria e dos órgãos que lhes são subordinados;
- g) administrar disciplinadamente o pessoal e funcionários do Sindicato;
- h) assinar, com o Presidente, a correspondência da entidade, referente a sua área;
- i) demais obrigações da Secretaria e/ou as fixadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

ARTIGO 19 - Ao primeiro Secretário, compete:

- a) substituir o primeiro Secretário Geral em seus impedimentos eventuais ou permanentes;
- b) colaborar, de modo permanente, com o Secretário Geral, em suas atribuições estatutárias;
- c) demais obrigações e atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria

Executiva, inclusive nos Departamentos.

ARTIGO 20 - Ao Tesoureiro, compete:

- a) substituir o primeiro Secretário Geral em seus impedimentos legais;
- b) zelar pelo patrimônio do Sindicato, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- c) assinar cheques, ordens bancárias e demais títulos de créditos, e documentos contábeis, juntamente com o Presidente;
- d) promover e fiscalizar a arrecadação do sindicato prevista em Lei ou no presente Estatuto;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e do Departamento Contábil;
- f) efetuar os pagamentos das despesas do Sindicato, observando as exigências orçamentárias e normas do Sindicato;
- g) preparar, anualmente, o relatório das atividades da Tesouraria, dos balancetes do exercício financeiro e patrimonial comparado, bem como a Previsão Orçamentária;
- h) dar conhecimento, mensalmente, à Diretoria e, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, da situação econômica e financeira do Sindicato;
- i) administrar, funcional e administrativamente, o pessoal sob as suas ordens diretas;
- j) recolher as disponibilidades financeiras, às entidades bancárias: em que o Sindicato tenha conta;
- k) aplicar, da melhor maneira possível e rentável, as disponibilidades financeiras recolhidas;
- l) demais obrigações ou atribuições que se fizerem necessárias, desempenho da função ou que venha a ser estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido ao Tesoureiro ou a outro membro da Diretoria, conservar em seu poder, importância em dinheiro, superior á dez (10) vezes, o piso da categoria.

ARTIGO 21 - Ao Primeiro Tesoureiro

- a) Substituir o Tesoureiro geral e seus impedimentos legais;

b) demais obrigações ou atribuições que se fizerem necessárias, desempenho da função ou que venha a ser estabelecida pela Diretoria.

ARTIGO 22 – Ao Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais compete

- a) pela ordem, substituir os Tesoureiros pela ordem e assim, sucessivamente, nas ausências e impedimentos dos demais diretores, na vacância desses; responsabilizar-se pela divulgação dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b) preparar a matéria para publicações em boletins, circulares e promover a distribuição entre a categoria;
- c) responsabilizar-se pela divulgação dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) preparar matéria para divulgação dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- e) acompanhar as publicações na imprensa falada, escrita e televisiva, bem como preparar sob a supervisão do Presidente, a matéria a ser publicada;
- f) fazer executar os serviços de recortes de jornais e publicações de interesse, nos diversos órgãos de comunicação, para serem coletados em pastas específicas, por assunto, na secretaria;
- g) prestar Assistência Trabalhista e Providenciária aos associados através do Departamento Jurídico, quando necessário;
- h) diligenciar no sentido de prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica que se fizer necessário ao bom funcionamento do Sindicato e ao perfeito atendimento de suas finalidades;
- i) acompanhar as campanhas, movimentos e outras formas de lutas empreendidas pela categoria, representada pelo Sindicato com o objetivo de reivindicações econômicas e sociais;
- j) incumbir-se do acompanhamento dos processos trabalhistas e providenciárias de interesse do Sindicato, quando solicitado, inclusive na Justiça do Trabalho;
- k) prestar toda assistência e orientações para os associados e seus dependentes, no que se refere aos benefícios a que fazem jus como segurados e dependentes, respectivamente, da previdência social;
- l) executar outras funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria e/ou Presidente, especialmente em assuntos sindicais.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com o mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 24 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual, lançando seus vistos e rubricas;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro do ano seguinte e suplementação orçamentária no mesmo exercício, encaminhá-lo à Diretoria Executiva para que esta encaminhe a Assembléia Geral para apreciação com parecer conclusivo
- c) reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva e/ou pela maioria de sua composição;
- d) atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão dos documentos de conferência de valores em caixa;

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, da previsão orçamentária e suplementação orçamentária, deverão constar na ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária de previsão orçamentária e prestação de contas.

ARTIGO 25 – DOS DELEGADOS REPRESENTADOS JUNTO A FEDERAÇÃO

I – Os Delegados Representados junto a Federação serão em número de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos;

II – Compete aos Delegados Representantes Junto a Federação:

Parágrafo 1º: Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria junto a Federação.

Parágrafo 2º: Repassar a Diretoria Executiva, informações e subsídios trabalhistas, salariais e outros de interesse do Sindicato e da categoria representada, gerados através da Federação.

TÍTULO V

I - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 26 - A convocação dos suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compete, única e exclusivamente ao Presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo, rigorosamente, à ordem de menção da chapa eleita, nos respectivos cargos, na ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os suplentes das Diretorias assumirão o cargo vago, na ordem que figurarem na chapa eleita, obedecendo também à ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

II- DA RENÚNCIA

ARTIGO 27 - Havendo renúncia, destituições ou morte de qualquer membro das Diretorias ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, cabe ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, providenciar a respectiva convocação.

ARTIGO 28 - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente, será ela notificada, por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de 48 h (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria, para a ciência do ocorrido.

ARTIGO 29 - Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e, não havendo Suplentes e Delegados representantes junto a Federação, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, que constituirá imediatamente uma Junta Administrativa.

ARTIGO 30 - A Junta Administrativa provisória, constituída nos termos deste Estatuto procederá às diligências necessárias á realização de novas eleições para investidura dos cargos das Diretorias e Conselho Fiscal, e Delegados representantes junto a Federação nas conformidades deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da referida junta.

TÍTULO VI

I - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31 - As eleições para composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação, Titulares e Suplentes, serão realizadas, devendo ser observado o prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria que finda a sua gestão, salvo nos casos de eleições complementares para o preenchimento de cargos vagos existentes ou criados na vigência de um mandato em curso, que terá tratamento próprio de acordo com este Estatuto e decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada.

ARTIGO 32 - O voto é facultativo por chapa e secreto, de cuja chapa, constarão os campos para os candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes e em ordem cronológica de cargos a que estão sendo votados, eleitos pela Assembléia Geral de eleições, convocados para tal fim, como previsto neste Estatuto.

ARTIGO 33 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de célula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, á vista das rubricas nela postas, pelos membros da mesa coletora e,
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

II- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através Edital, do qual constará, no mínimo:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

c) prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo 1º - O Aviso resumido do Edital que deverá ser publicado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a data das eleições em jornal de grande circulação local ou no Diário Oficial do Estado ou outros meios de melhor divulgação entre os associados, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - No mesmo prazo será afixado o Edital na sede do Sindicato e sub-sede, quando houver base física nestas.

ARTIGO 35 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

III- DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 36 - O requerimento do registro de chapas deverá ser encaminhado em 02 (duas) vias e sempre endereçado ao Presidente do Sindicato e deverá estar assinado por qualquer um dos candidatos que a integrem, o qual deverá estar instruído com:

a) ficha de qualificação dos candidatos, individual, com declaração de que concorda com a inclusão de seu nome na chapa;

b) cópia autenticada da cédula de identidade;

c) ser maior de 20 anos de idade;

d) prova de que o candidato tenha, pelo menos, de 01 (um) ano de associado ao Sindicato e tenha mais de 02 (dois) anos de exercício na profissão que integra a categoria e estar em gozo dos direitos sindicais, até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa;

e) declaração do candidato, sob as penas da lei, de não estar incurso nos impedimentos, conforme determina este Estatuto.

ARTIGO 37 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 38 - Para subscrição do registro de chapas, bem como para o exercício do voto, é vedada aos associados, a delegação de poderes, através de procuração ou

por qualquer outro meio, o voto é pessoal.

ARTIGO 39 - Deverá permanecer na sede do Sindicato, no prazo para o registro de chapas, um de seus Diretores, a fim de atender, durante o expediente normal, aos interessados.

ARTIGO 40 - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro de chapas que não contenha candidatos aos cargos efetivos e suplentes. A todos os cargos eletivos, para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, ou que não estejam acompanhados de todos os documentos exigidos pelo estatuto, conforme determina o Artigo 36.

ARTIGO 41 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o interessado notificado no ato do registro de chapas, para supri-la, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas). Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será indeferido, sumariamente, pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 42 - Quando, por qualquer circunstância, houver recusa do registro do candidato, o Presidente do Sindicato, deverá esclarecer fundamentando o motivo que determinou a recusa, sempre com base no Estatuto.

ARTIGO 43 - Após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato, determinará a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas, a qual será por ele, pelo Secretário e pelos demais presentes e por um candidato de cada chapa, assinada. Fica o Presidente obrigado a:

- a) dentro de 15 (quinze) dias, após o encerramento do registro de chapas, proceder a publicação das chapas registradas através de Edital de Publicação interna do Sindicato;
- b) preparar as listas dos eleitores, bem como sobrecartas, além de lápis, caneta, papel, goma e tudo mais que for necessário para o processo eleitoral;
- c) instalar cabine indevassável para votação;
- d) promover a confecção das cédulas de votação.

ARTIGO 44 - Para o exercício do direito do voto, é considerado o associado que preencha até 30 (trinta) dias antes do pleito, as seguintes condições:

- a) ter mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro de sócio do Sindicato;
- b) ter mais de 01 (um) ano de efetivo exercício na profissão que se enquadra na categoria representada por este Sindicato;

c) ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

d) estar em gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Único - São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados que:

a) não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriores;

b) houverem lesado o patrimônio de quaisquer entidades sindicais

c) não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da categoria profissional e 01 (um) ano de associado no Sindicato;

d) tiverem má conduta devidamente comprovada, através de sindicância constituída pela Diretoria Executiva do Sindicato;

e) os que forem empregados do Sindicato.

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 45 - Até o mais tardar, 10 (dez) dias antes das eleições, o Presidente do Sindicato, designará os membros das Mesas Coletoras de votos, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente para cada mesa.

Parágrafo Único - Caso ocorra o registro de mais de urna chapa, o Presidente constituirá as mesas em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, competindo-lhe sempre, designar o Presidente da mesa. Em não havendo concordância entre as chapas concorrentes, o Presidente do Sindicato designará todos os mesários, nos termos do caput deste.

ARTIGO 46 - O Presidente do Sindicato, designará pessoa de notória idoneidade para presidir a Mesa Apuradora.

ARTIGO 47 - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros de Mesa Coletora, deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a Presidência, o primeiro Mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário ou Suplente;

Parágrafo 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a Mesa Coletora;

Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte das Mesas Coletoras de votos, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau;

Parágrafo 5º - Se houver conveniência ou necessidade, poderá ser designada Mesa Coletora Itinerante, o que será decidido pela Diretoria Executiva do Sindicato;

Parágrafo 6º - O responsável pelo registro de chapas, poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras de votos, escolhidos entre os eleitores e indicados na proporção de um por chapa registrada e um para cada Mesa Coletora instalada.

ARTIGO 48 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora de votos os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este, pelo tempo que se fizer necessário para votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora, poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo autoridade competente para tal.

V - DA VOTAÇÃO

ARTIGO 49 - Nos dias designados, antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras de votos, verificarão se estão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente da Mesa, suprir as eventuais deficiências verificadas.

ARTIGO 50 - A hora fixada no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Coletora, declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 08 (oito) horas, previamente estabelecido no edital de convocação. No entanto, poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 51 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada na urna colocada junto á mesa receptora.

ARTIGO 52 - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se tudo em ata.

Parágrafo Único - No uso desta faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

ARTIGO 53 - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

ARTIGO 54 - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu e, se assim o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, devendo ser anotado a ocorrência em ata.

VI- DA APURAÇÃO

ARTIGO 55 - Após o término da votação, instalar-se-á, a mesa apurada em Sessão Pública, na sede do Sindicato ou outro local designado de comum acordo entre as chapas concorrentes, a Mesa Apuradora, que será presidida por pessoa idônea, nomeados pelo Presidente na forma do artigo 46 deste, ou pelo Presidente do Sindicato, o qual terá 02 (dois) auxiliares de sua livre escolha.

ARTIGO 56 - Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pela lista de votantes, a existência do "quorum", procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de "quorum".

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo e da validade das eleições, em primeira convocação, o "quorum" mínimo é de 1/5 (um quinto) de votantes, em relação ao total dos associados em condições de votar.

ARTIGO 57 - Não sendo atingido o "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora, encerrará os trabalhos eleitorais, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida, o Presidente do Sindicato, nos termos do edital.

Parágrafo 1º - Será válida a votação, em segunda e última convocação, com a participação de qualquer número de associados na votação.

Parágrafo 2º - Somente as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer a subsequente.

Parágrafo 3º - Somente poderão participar da eleição em segunda convocação, os que se encontravam em condições de exercer o direito do voto na primeira convocação.

ARTIGO 58 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes, e o total registrado na ata.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a devida apuração;

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação, se não houve erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade e fraude na urna, a mesma será anulada, caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

Parágrafo 3º - Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, se não houve erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade e fraude na urna, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computados os votos á cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos.

Parágrafo 4º - Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal gráfico, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

ARTIGO 59 - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados que acompanhará o processo eleitoral, até o resultado final.

Parágrafo 1º - Havendo protesto na contagem dos votos, ficarão as cédulas

guardadas até a proclamação do resultado final e por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício, por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por cautela, o Presidente do Sindicato em exercício, conservará guardadas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição.

ARTIGO 60 - Assiste aos candidatos das chapas registradas, através do fiscal da Mesa Apuradora, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não o fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

ARTIGO 61 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará os candidatos eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros, devendo ser esclarecida a falta eventual de qualquer um dos membros, poderão assiná-la outras pessoas presentes que quiserem o fazer.

Parágrafo 2º - A ata conterá:

- a) indicação expressa do dia, hora e ano da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como o "quorum" necessário á validade do pleito;
- b) indicação do local ou locais, em que funcionaram as Mesas Coletoras e de Recepção, com a discriminação dos componentes das mesmas;
- c) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de eleitores inscritos, de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos á cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- d) indicação do número total de associados que votaram;
- e) indicação do resultado geral de apuração;
- f) declaração expressa da existência ou não de protestos, seguindo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto apresentado perante a Mesa.
- g) menção de todas as ocorrências que se relacionarem com a apuração do pleito;
- h) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, do Secretário, Escrutinadores e Fiscais, esclarecendo sempre, se tal fato ocorrer, o motivo porque algum deles deixou de assinar a referida ata.

Parágrafo 3º - A ata geral será anexada a da Mesa Coletora e a da Recepção.

VII- DOS PROTESTOS E RECURSOS

ARTIGO 62 - Os protestos na apuração serão formulados, sempre por escrito, perante a Mesa Apuradora, por integrante de chapa, assinado pelo Fiscal da mesma.

ARTIGO 63 - Qualquer protesto formulado durante a Assembléia Apuradora ou Recursos interpostos, será decidido pelo Presidente do Sindicato, ou comissão designada para tal fim, pelo Presidente do Sindicato, composta por 03 (três) membros, quando ele for candidato a reeleição, cabendo recursos ao Poder Judiciário, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 1º - O prazo para o Presidente do Sindicato ou a referida Comissão, proferir sua decisão, é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do protesto ou recurso.

Parágrafo 2º - O Presidente do Sindicato nomeará uma Comissão para proferir decisões pertinentes ao presente artigo, quando este for candidato a reeleição.

ARTIGO 64 - Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 20 (vinte) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

VIII- DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 65 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para registro de chapas que poderá ser apresentadas por qualquer membro da chapa registrada contrária, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato.

ARTIGO 66 - O Presidente do Sindicato deverá cientificar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra-razões.

ARTIGO 67 - Instruído o processo em 48 (quarenta e oitos) horas, prazo legal para tanto, o Presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Contra esta decisão, caberá recursos, sem efeito suspensivo para a Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

IX - DOS RECURSOS

ARTIGO 68 - O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato será interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das eleições, por qualquer membro da chapa, devendo ser entregue em 02 (duas) vias, na Secretaria da entidade sindical.

ARTIGO 69 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

ARTIGO 70 - Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento do recurso.

TÍTULO VII

DAS NULIDADES

ARTIGO 71 - São motivos de nulidade:

I - DO PROCESSO ELEITORAL

- a) quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no Edital, em desacordo com este Estatuto, ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- b) quando não for observadas as determinações do regulamento eleitoral, deste Estatuto;
- c) quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- d) quando, comprovadamente se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor, de forma ostensiva.

II – DA URNA

- a) quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;

- b) quando votar eleitor alheio a categoria profissional;
- c) quando a seção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores, que implique no resultado final da eleição.

III- DO VOTO

- a) quando a sobrecarta tiver mais de 01 (uma) cédula de votação;
- b) quando a cédula tiver nomes que não conste nas chapas registradas;
- c) quando a cédula não observar as disposições à respeito de sua confecção ou contiver marcas susceptível de identificação do eleitor.
- d) quando o eleitor assinalar mais de uma chapa na cédula.

Parágrafo Único - Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

TÍTULO VIII

DOS ATOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 72 - Incumbe ao Presidente do Sindicato, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os Editais previstos neste Estatuto.

ARTIGO 73 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares das folhas dos jornais que publicaram os Editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) os requerimentos dos registros da chapas e anexos;
- c) as folhas dos votantes;
- d) os expedientes de constituição das Mesas eleitorais;
- e) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

ARTIGO 74 - Esgotado o prazo previsto no artigo 65 deste Estatuto, sem que tenha

sido apresentado qualquer protesto ou recurso deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na Secretaria do Sindicato onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

ARTIGO 75 - Incumbe ao Presidente do Sindicato, até 20 (vinte) dias, após proclamado o resultado da eleição, providenciar a publicação dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções, através de edital, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou outro jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 76 - Realizada a eleição para Delegados-Representantes do Sindicato junto à Federação ou qualquer outro órgão, o Presidente do Sindicato, deverá comunicar à Federação a que está filiado, os nomes dos eleitos, efetivos e suplentes.

TÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 77 - A posse dos eleitos ocorrerá:

- a) os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato e Delegados representantes junto a Federação, na data do término do mandato da administração em exercício;
- b) no caso de eleições especiais em razão de motivo relevante, no prazo estabelecido pela Assembléia de eleição específica, constante do edital.

ARTIGO 78 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 79 - Os prazos constantes do presente ESTATUTO serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 80 - No caso de anulação das eleições por qualquer motivo, inclusive por falta de "quorum", outras serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho anulatório e que será feito através de afixação na sede do Sindicato, permanecendo a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação no exercício do mandato, até a posse dos eleitos, salvo o integrante que for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirá seu cargo o substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de demanda judicial, a Diretoria em exercício permanecerá na administração do Sindicato até o trânsito em julgado do processo judicial em questão.

Parágrafo Segundo - No caso de empate entre duas ou mais chapas será realizada outra eleição entre as chapas empatadas dentro de 30 (trinta) dias após a realização da eleição que resultou no empate.

ARTIGO 81 - Ocorrendo a vacância de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou Delegação Federativa, por qualquer motivo, o Presidente convocará a Assembléia Geral especificadamente para eleger ocupantes para os cargos vagos, os quais coincidirão com o mandato dos demais membros da Diretoria em exercício, salvo decisão contrária da Assembléia Geral, decidindo soberanamente.

Parágrafo 1º - O eleito deverá cumprir o estabelecido no artigo 11 e os posteriores, conforme o cargo para que foi eleito, bem como o presente Estatuto;

Parágrafo 2º - A eleição suplementar que obedecerá o rito das Assembléias Gerais Extraordinárias, proceder-se-á por escrutínio secreto ou por aclamação da plenária, para eleição de candidato por cargo vago e/ou chapa composta para todos os cargos vagos, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos na Assembléia, por cargo disputado.

TÍTULO XI

I - ABANDONO DE CARGOS

ARTIGO 82 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores deste estatuto, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, durante 05 (cinco) anos, na categoria representada por este Sindicato.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, por

escrito, a (04) quatro reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal ou, declarado este em Assembléia Geral Extraordinária, com direito a defesa do faltoso.

ARTIGO 83 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 27, deste.

II- DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 84 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados de conformidade com a legislação que rege a matéria ou seja, Estatuto e Legislação Penal;
- b) aceitação de outra função ou de transferência da base territorial do sindicato, que importe no afastamento do exercício e do cargo, para o qual foi eleito
- c) grave violação deste Estatuto, devidamente comprovado através de sindicância, com ampla defesa do acusado;
- d) mudança para profissão não enquadrada no plano do Sindicato profissional;
- e) abandono de cargo para o qual foi eleito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação, que possa assegurar ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo sempre recurso, na forma deste Estatuto, julgado pela Assembléia Geral dos Associados, especialmente convocada.

TÍTULO XII

DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS

ARTIGO 85 - A ausência do associado a 05 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem motivo justificado, implicará na suspensão total dos direitos sindicais, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º - A aplicação de penalidades compete à Diretoria após ouvir o associado que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para justificar a sua falta;

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - O atraso na quitação da mensalidade decorridos 06 (seis) meses da data em que se tornou devido implicará na suspensão automática de todos os direitos do associado.

ARTIGO 86 - A regularização dos débitos em atraso, implicará no restabelecimento automático dos direitos do associado aos quadros do Sindicato.

ARTIGO 87 - A violação de preceitos, deste Estatuto, pelo associado, acarretará em sua eliminação ou suspensão de seus direitos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, de conformidade com a gravidade do ato cometido, à juízo da Assembléia Geral que decidirá por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados do sindicato em primeira convocação ou, em segunda convocação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - Assembléia Geral somente não julgará o constante do artigo 85 que é de competência da Diretoria Executiva

Parágrafo 2º - Ao associado acusado, assiste o direito de ampla e total defesa, no prazo de trinta (30) dias corridos, à contar da data da notificação expedida pelo Presidente do Sindicato, da acusação que pesa sobre o mesmo.

TÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 88 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados previstas em Lei e neste Estatuto;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical;
- c) contribuições assistenciais aprovadas pela Assembléia Geral da categoria;
- a) a contribuição confederativa, nos termos da lei, instituída pela Assembléia Geral da categoria;

- e) doações e legados;
- f) os bens imóveis e móveis, bem como as rendas pelos mesmos produzidas.
- d) juros de títulos, letras, depósitos, aplicações, caderneta de poupança ou qualquer outro rendimento financeiro.

Parágrafo Único - Além das rendas enumeradas neste artigo, todas as demais que possam surgir.

ARTIGO 89 - As despesas do Sindicato, correrão pelas rubricas previstas na Proposta Orçamentária de cada exercício financeiro, aprovado pela Assembléia Geral dos Associados.

ARTIGO 90 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pelos bens e direitos, compete exclusivamente á Diretoria Executiva, de presente Estatuto.

ARTIGO 91 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados em condições de votar, salvo quando tratar-se de permuta, com avaliação prévia realizada por especialista da área.

Parágrafo Único - Salvo o não comparecimento na Assembléia Geral Extraordinária, em Primeira convocação, será decidido, em Segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes, 15 (quinze) dias após a realização da Primeira Assembléia Geral, prevista neste artigo.

TITULO XIV

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 92 - O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA - SITRAMPA, só poderá ser dissolvido, nos seguintes casos:

- a) por deliberação da Assembléia Geral de dois terços (2/3) dos associados quites com o Sindicato, unicamente.
- b) Por decisão judicial.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, por deliberação expressa da Assembléia

Geral, para este fim especificamente convocada e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, após pagas as dívidas e obrigações decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio de outro Sindicato que o esteja substituindo ou similar que integre a categoria profissional ou já existente. Os valores e numerários em caixa e bancos e em poder de terceiros, serão depositados em Banco, em conta vinculada para este fim específico, para doação ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser fundado ou existente, na mesma base territorial ou federação correspondente, ou outra destinação dada pela soberana Assembléia Geral, prevista neste artigo.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 93 - Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações das Assembléias Gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleições gerais para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação, titulares e suplentes;
- b) julgamento dos atos da Diretoria, relativas às penalidades aplicadas aos associados;
- c) dissolução do Sindicato.

Parágrafo Único - Poderá a Assembléia Geral, se assim o entender, antes do início dos trabalhos, pronunciar-se de maneira diversa para aprovar ou não, os assuntos referente aos itens supra deste artigo, no que se refere a forma da votação secreta ou por aclamação.

ARTIGO 94 - A convocação das Assembléias Gerais, serão feitas através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou ainda através de publicações de boletins do Sindicato que atinja a maioria absoluta dos Trabalhadores nos locais de trabalho, podendo, ainda, ser usados outros meios de divulgação visando atingir todos os trabalhadores associados do Sindicato, a critério da Diretoria Executiva.

ARTIGO 95 - Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação do Sindicato Profissional, poderá, o seu Presidente, determinar as eleições pelo sistema do voto por correspondência, desde que o sigilo do voto seja resguardado e conste do Edital de Convocação das eleições.

ARTIGO 96 - A convocação Extraordinária da Assembléia Geral, quando feita pela

maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, não poderá o Presidente do Sindicato, opor-se, o qual terá que promover a sua convocação dentro de quinze (15) dias, contados da data da entrega do requerimento, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para realização da Assembléia Geral Extraordinária prevista neste artigo, deverá comparecer á respectiva a maioria de dois terços (2/3) daqueles que requereram a convocação, caso contrário, as deliberações tomadas serão nulas, em havendo.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação, pelo Presidente do Sindicato e expirado o prazo determinado neste Estatuto e neste artigo, fa-lo-ão aqueles que deliberaram realiza-la.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias prevista neste Artigo só poderão tratar de assuntos para as quais foram convocadas e constantes do Edital de Convocação, que terá que ser fiel ao requerimento.

ARTIGO 97 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois (02) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições estabelecidas no presente Estatuto.

ARTIGO 98 - Em virtude da atual Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação encontrarem-se em número reduzido, comprometendo até a própria administração do Sindicato, a Assembléia Geral Constituinte Estatutária elegerá a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação, titulares e suplentes, na composição prevista por este estatuto, imediatamente após a aprovação deste, pela mesma Assembléia Geral Constituinte para cumprir um mandato de quatro (04) anos, contados a partir de 1999.

Parágrafo Primeiro - A eleição prevista no caput deste artigo será realizada pela mesma Assembléia Geral Estatutária, através de apresentação de chapas de associados, devidamente habilitados, contendo candidatos a todos os cargos existentes na direção da entidade, tanto titulares, quanto suplentes.

Parágrafo Segundo - As chapas serão apresentadas durante a realização da Assembléia Geral. O prazo para registro de chapas ficará aberto até 30 (trinta) minutos após a aprovação do presente estatuto. Sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes à referida Assembléia Geral, com votação por aclamação.

ARTIGO 99 - O mandato dos candidatos eleitos na forma deste Título do Estatuto, será de 04 (quatro) anos contados da eleição e posse, que será imediatamente após proclamados eleitos pela Mesa Diretora dos Trabalhos, por ter sido esta a decisão

da plenária da Assembléia Geral Constituinte.

ARTIGO 100 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, através de sua Diretoria Executiva, poderá instituir Delegacias ou Sessões, para dar melhor proteção aos seus associados e a categoria, sendo seus dirigentes eleitos pela Assembléia Geral de Associados, na forma Estatutária.

ARTIGO 101 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o quorum mínimo de presença de metade mais um dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação. As deliberações só serão válidas quando tomados pela maioria simples dos presentes na primeira convocação, ou, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, devendo as deliberações da segunda convocação, serem tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes a mesma.

ARTIGO 102 - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária Estatutária, realizada na data de de 1999, entra em vigor nesta data, cabendo à Diretoria Executiva providenciar os registros junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 103 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva do Sindicato e referendado pela Assembléia Geral, posteriormente convocada.

ARTIGO 104 - O presente Estatuto revoga integralmente o Estatuto anterior do Sindicato a partir da aprovação deste, respeitado o direito adquirido pelo mesmo.

Palhoça/SC, de de 1999.

ARQ: \word\marcialestatutoalimentação-xanxerê